

Acordo de Cooperação – SMDHC/BB

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de São Paulo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo e o Banco do Brasil S/A, a fim de possibilitar a bancarização de imigrantes e refugiados residentes neste município.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA de São Paulo**, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, localizada à Rua Líbero Badaró, nº 119, na cidade de São Paulo, com CNPJ 07.420.613/0001-27 por intermédio do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Sr. **ROGERIO SOTTILI**, portador do RG 36.534.569-6 e CPF 277.854.400-34 e o **BANCO DO BRASIL S/A** doravante denominado simplesmente **BB**, neste ato, representado pelo Superintendente de Governo São Paulo, localizado à Rua XV de Novembro, nº 111 – 11º andar, na cidade de São Paulo, com CNPJ 00.000.000/2885-19, Sr. **IVALDO ESTEVÃO FABIANO BORGES**, portador do RG 11.050.791-5 SSP/SP e CPF 038.023.848-90, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Acordos de Residência para Nacionais dos Estados-Parte do MERCOSUL e Associados de 2002, sancionados pelos Decretos nº 6.964/2009 e 6.975/2009, e doravante chamados apenas “Acordos de Residência do MERCOSUL”, na Resolução Normativa do CNIg/MTE Nº 97, de 12/01/2012 modificada pela Resolução Normativa CNIg/MTE 102/2013 (Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº. 6.815, 19 de agosto 1980, a nacionais do Haiti), na Resolução Normativa CONARE/MJ nº. 13, de 23 de março de 2007, na Lei nº. 9474/1997 (“Estatuto do Refugiado”), e demais ditames constitucionais e legais vigentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Este Acordo tem por objeto a adoção de medidas que possibilitem a bancarização de imigrantes residentes no município de São Paulo, aqui compreendida como a sua inserção no sistema bancário oficial existente, buscando efetivar os direitos humanos e a cidadania dos imigrantes, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Conveniadas

2.1. Para execução desse ajuste, a **SECRETARIA**, por meio da Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), órgão executivo do Município de São Paulo conforme Lei

Municipal nº 15.764, de 27 de Maio de 2013, exercerá em harmonia com o **BB** por intermédio dos seus representantes legais, as seguintes atividades:

- a) Promover uma cultura de respeito aos direitos humanos dos imigrantes;
- b) Realizar a divulgação sobre os serviços prestados aos imigrantes, nos termos deste acordo;
- c) Incentivar a regularização migratória, com base na legislação vigente;
- d) Garantir maior segurança e inserção social aos imigrantes através da sua bancarização;
- e) Elaborar Plano de Trabalho contendo as ações, cronograma e áreas responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações Específicas

3.1. Caberá à **SECRETARIA** (SMDHC/CPMig):

- a) Promover a divulgação do Acordo e das condições dos produtos e serviços para imigrantes;
- b) Apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- c) Identificar membros das comunidades de imigrantes para atuarem como Multiplicadores em orientação financeira aos imigrantes, e comunicar ao **BB**;

3.2. Caberá ao **BB**:

- a) Orientar os funcionários da rede de agências para atuar nos termos do presente Acordo, em especial, em relação à documentação necessária para a abertura de contas por imigrantes e refugiados em concordância ao disposto na Resolução BACEN 2025/93 e suas alterações;
- b) Prestar atendimento para abertura de contas e crédito, por meio da rede de atendimento BB e também nos PABs das Subprefeituras;
- c) Apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA Do Atendimento ao Imigrante

4.1. O **BB** se compromete a disponibilizar atendimento em sua rede de agências, bem como nos postos de atendimento bancário nas Subprefeituras.

4.2. Inicialmente estarão disponíveis os seguintes produtos e serviços com atendimento específico:

AG. GOVERNO SÃO PAULO

2



- a) Abertura de conta corrente;
- b) Abertura de conta poupança;
- c) Concessão de crédito, de acordo com as regras específicas de cada linha;
- d) Envio de remessa de recursos financeiros ao exterior.

4.4. Novos produtos e serviços poderão ser acrescentados pelo **BB** durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Financeiros

5.1. O presente Acordo não implicará em repasse de recursos financeiros entre os Cooperados, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias de seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA Do Controle, Avaliação e Acompanhamento

6.1. Os Cooperados terão os seguintes representantes, encarregados do controle, avaliação e acompanhamento da execução do presente Acordo:

- a) Da **SECRETARIA**, o(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) de Políticas para Migrantes da SMDHC e o(a) Secretário(a) Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo.
- b) Do **BB**, os seus representantes no município de São Paulo.

6.2. Os representantes dos Cooperados deverão:

- a) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Acordo e do Plano de Trabalho, adotando todas as providências legais e cabíveis para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução das ações propostas;
- b) Estar disponíveis para agir como elementos de ligação entre os Cooperados, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;
- c) Adotar as providências para a celebração de novo Acordo ou de sua renovação;
- d) Instruir procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste Acordo;
- e) Reunir-se ordinariamente bimestralmente nos primeiros seis meses do acordo e, após tal prazo, extraordinariamente sempre que necessário, podendo se fazer representar por seus assessores.

AG. GOVERNO SÃO PAULO





CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência, Rescisão e Denúncia

7.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 2 anos (dois anos), a contar da data de sua assinatura.

7.2. Decorrido o prazo estabelecido e havendo interesse das partes, os termos deste Acordo serão revisados, visando à celebração de novo Acordo.

7.3. Este Acordo será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

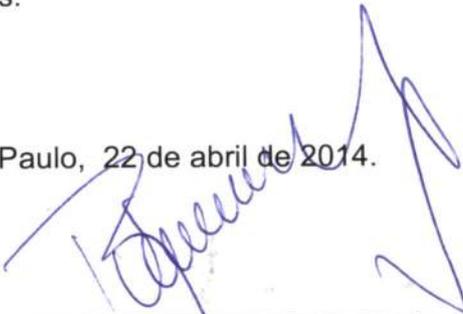
CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo para julgar eventuais litígios decorrentes da execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA
Da Publicação

9.1. O presente Termo de Acordo e eventuais alterações serão publicadas em extrato nos Diários Oficiais da UNIÃO e da CIDADE, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93. E, para constar, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias digitadas apenas no anverso, assinadas pelos Cooperados, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que surtam todos os efeitos legais.

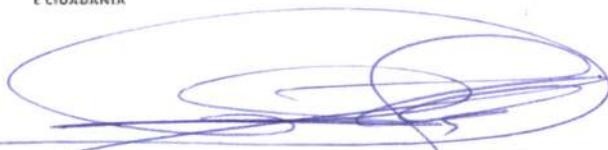
São Paulo, 22 de abril de 2014.



ROGÉRIO SOTTILI
Secretário
Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania

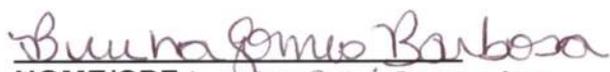
AG. GOVERNO SÃO PAULO



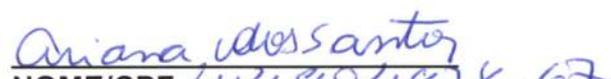


IVALDO ESTEVÃO FABIANO BORGES
Superintendente Governo São Paulo
Banco do Brasil S/A

Testemunha 1:


NOME/CPF Luana Gomes Barbosa
408097478-71

Testemunha 2:


NOME/CPF Ariana de Santos
414894878-67